



ESTATUTOS

TI-PT TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

ESTATUTOS

Adotados a 17 de Setembro de 2010 e alterados a 17 de Abril de 2017 e a 11 de Maio de 2019

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração, fim e relações associativas)

1.º

Denominação, sede e duração

A Associação adota a denominação “Transparência e Integridade, Associação Cívica” e o acrónimo TI-PT, tem a sede na Rua dos Fanqueiros, número sessenta e cinco, terceiro andar, letra A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.

2.º

Natureza e fim

A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, de âmbito nacional, independente e sem fins lucrativos, que tem como finalidade geral combater a corrupção, promovendo os valores da transparência, integridade e responsabilidade na opinião pública, nos cidadãos e nas instituições e empresas públicas, privadas e sociais, nomeadamente através da realização de campanhas públicas, projetos de investigação, ações de formação, atividades e eventos culturais e da cooperação com outras organizações governamentais e não-governamentais.

3.º

Missão, valores e princípios

1. A missão da Associação é contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e uma democracia de qualidade em Portugal, promovendo a participação cívica, o acesso à informação, a transparência dos processos decisórios e a regulação eficaz dos sistemas e organizações no sentido de reforçar a prevenção e combate à corrupção e promover uma ética pública e um verdadeiro sentido de responsabilidade social por parte de todos os agentes económicos.
2. Na prossecução da sua missão, a Associação rege-se pelos valores e princípios da transparência e integridade, da responsabilidade, responsabilização e rigor, da solidariedade e coragem, da justiça e equidade, da objetividade e independência e da defesa dos valores fundamentais da democracia.

4.º

Relações com outras organizações e estatuto de utilidade pública

1. A Associação tem como desígnio organizativo essencial a adesão à Transparency International, através da sua acreditação como Capítulo Nacional e a prossecução permanente dos seus valores, finalidades e modelo de governança.
2. A Associação estabelece modos de cooperação com outras organizações nacionais e internacionais, nomeadamente com organizações não-governamentais, consentâneos com os fins associativos, bem como fomenta o desenvolvimento de plataformas associativas transnacionais com outras entidades congéneres, designadamente dos países lusófonos.

3. A Direção promove os atos previstos nos números anteriores de acordo com o interesse social, e subscrive para o efeito os documentos relevantes de adesão e os acordos de cooperação que entenda apropriados.

4. A Direção promove o reconhecimento da Associação como pessoa coletiva de utilidade pública e assegura o cumprimento das condições e finalidades previstas pelo estatuto legal de utilidade pública, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

5.º

Admissão

1. Podem ser associados as pessoas e entidades que se interessem pela realização do fim social e cumpram os presentes estatutos e deliberações dos órgãos sociais.

2. As candidaturas de admissão são, com a informação mínima necessária sobre o candidato e razão de candidatura, apresentadas e dirigidas à Direção, por via eletrónica ou formato de papel, incumbindo a esta a sua aprovação e a consequente atribuição da qualidade de associado.

3. A recusa de admissão só pode ser declarada por manifesta desconformidade com os interesses da Associação, devendo ser fundamentada e comunicada por escrito ao interessado até noventa dias após a receção da candidatura.

4. O candidato a associado rejeitado pode recorrer para o presidente da mesa da Assembleia-Geral no prazo de vinte dias após a receção da comunicação, cabendo a este decidir quanto à oportunidade da sua apreciação em Assembleia-Geral.

6.º

Associados efetivos e honorários

Para além dos associados efetivos, a Associação também pode ser integrada por associados honorários, personalidades e entidades que se destaquem no apoio à Associação ou cuja ação notável esteja de acordo com os fins sociais.

7.º

Quotização

1. Os associados efetivos pagam uma quota anual, fixada em Assembleia-Geral, passível de revisão quando tal conste da respetiva convocatória.

2. A Assembleia-Geral pode, sempre que tal se justifique, sob proposta da Direção, estabelecer valores diferenciados e isenções do pagamento de quotas.

3. Nenhum associado pode ser candidato a órgão associativo ou nomeado para qualquer função interna da Associação se não tiver as quotas atualizadas à data do prazo de candidatura ou da nomeação.

8.º

Direitos e deveres dos associados

1. Constituem direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas atividades da Associação;

- b) Propor aos órgãos competentes as iniciativas convenientes à prossecução do fim social e à execução das deliberações dos órgãos sociais;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, decorridos mais de três meses desde a data da admissão como associado e verificadas as demais condições previstas nestes estatutos;
- d) Propor, discutir e votar em Assembleia-Geral as matérias que interessam à vida da Associação, sem prejuízo do disposto na alínea c) anterior;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral e do Conselho de Jurisdição, nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- f) Aceder à documentação da Associação (deliberações, contas, relatórios, pareceres, estudos, entre outros), nos termos da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto e demais legislação que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização; e
- g) Ser ouvido e defender-se, em procedimento apropriado, previamente à emissão de qualquer deliberação suscetível de envolver diretamente o seu nome ou afetar os seus direitos e deveres enquanto associado.

2. São direitos dos associados honorários os definidos nas alíneas a), b), d), e), f) e g) do n.º 1 deste artigo.

3. Para além dos direitos estatuídos no número anterior, os cidadãos associados honorários podem ser eleitos para qualquer órgão social da Associação, ficando sujeitos ao estatuto de associado efetivo desde o momento da apresentação da candidatura, com os mesmos direitos e obrigações, até ao termo do mandato social.

4. Constituem deveres dos associados:

- a) Promover os fins e os objetivos da Associação e contribuir para o desenvolvimento da mesma;
- b) Respeitar os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Exercer com zelo e diligência as funções e projetos que lhe sejam confiados pela Associação, nomeadamente no desempenho de cargos sociais;
- d) Abster-se de atingir o bom nome e a reputação da Associação;
- e) Contribuir com o pagamento da joia e das quotas fixadas pela Direção, salvo no caso dos associados honorários que ficam dispensados do seu pagamento; e
- f) Participar à Direção as alterações de domicílio e respetivo endereço para efeitos de comunicações e avisos futuros a promover pela Associação.

9º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é da competência da Direção.

3. A suspensão de direitos pode ir até um ano e não desobriga do pagamento da quotização.

4. Incorrem na sanção de expulsão os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado a Associação, moral ou

materialmente, de forma grave.

5. A expulsão é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, por maioria absoluta dos votos expressos, em resultado de votação secreta, depois de obtido o parecer prévio favorável do Conselho de Jurisdição.

6. Na aplicação das sanções é obrigatória a audiência prévia do associado e a fundamentação da decisão.

10.º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a respetiva qualidade todos os associados que pedirem a demissão da Associação e forem expulsos, nos termos do artigo anterior.

2. O associado que deixar de pertencer à Associação não terá direito a reaver as prestações que haja despendido.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

11.º

Órgãos

São órgãos sociais a Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Jurisdição.

12.º

Eleição e mandatos

1. Os membros que compõem a mesa da Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Jurisdição são eleitos em Assembleia-Geral, por meio de listas propostas para o efeito.

2. A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos destes estatutos e da lei, não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

3. Todas as listas eletivas contendo a identificação dos associados candidatos a membros dos órgãos sociais e as respetivas assinaturas conformes, deverão ser submetidas ao presidente da mesa até quarenta e cinco dias antes do termo dos mandatos em curso, impreterivelmente, sob pena de rejeição automática.

4. Os associados que integrem as listas mencionadas no número anterior deverão estar na posse de todos os seus direitos sociais e cumprir as demais condições previstas nestes estatutos.

5. O presidente da Direção deve convocar a Assembleia-Geral destinada à eleição dos novos membros dos órgãos sociais até quarenta e cinco dias após o termo do prazo de apresentação das listas eletivas.

6. Em caso de falta definitiva de qualquer membro de um órgão social, atestada pelo respetivo órgão, o presidente da mesa deve substituí-lo pelo membro suplente – caso exista - da respetiva lista eleita, com observância da sua ordem de precedência, passando o membro substituto a exercer plenamente as suas funções até ao termo do mandato do seu antecessor.

7. O presidente da Direção deve convocar a Assembleia-Geral destinada à realização de eleições antecipadas para os órgãos sociais, parciais ou gerais, se faltarem em definitivo mais de metade dos membros de um ou mais órgãos sociais, incluindo os membros substitutos, ou se verifique a impossibilidade absoluta do seu funcionamento.

8. No caso de realização de eleições antecipadas parciais, os membros eleitos exercem plenamente as suas funções até ao termo do mandato dos seus antecessores.

9. Os membros dos órgãos sociais eleitos continuam no exercício das suas funções até à designação dos substitutos ou eleição dos novos membros, de modo a assegurar a manutenção do interesse social, salvo destituição ou renúncia, sem prejuízo, neste último caso, do referido no n.º 12 do presente artigo.
10. Os membros dos órgãos sociais podem suspender os seus mandatos por período não superior a três meses e apenas por duas vezes ao longo do mandato.
11. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus cargos mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral ou, sendo este o renunciante, aos presidentes do Conselho Fiscal e da Direção.
12. A renúncia produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada aos órgãos da Associação, salvo se entretanto for designado ou eleito o substituto.

13.º

Conflitos de Interesses

1. A Associação observará as disposições do código de conduta e de conflitos de interesses da Transparency International e adotará os regulamentos internos que sejam necessários à implementação das suas práticas de governação interna, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos e nas normas imperativas da lei.
2. Os membros dos órgãos sociais, bem como os colaboradores da Associação que prestem serviços remunerados, devem entregar ao Conselho de Jurisdição, até ao início das suas funções, uma declaração de conflito de interesses com indicação das entidades nas quais auferiram remunerações ou outros benefícios económicos e das empresas nas quais disponham de mais de cinco por cento dos direitos de propriedade ou de controlo.
3. Qualquer potencial conflito de interesses deve ser comunicado ao Conselho de Jurisdição pelo associado envolvido ou reportado por qualquer outro associado, logo que possível após o seu conhecimento.
4. Os regulamentos internos da Associação relativos a direitos e deveres dos associados e dos membros dos órgãos sociais são aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção e depois de emitido o parecer prévio favorável do Conselho de Jurisdição e do Conselho Fiscal.

14.º

Deliberações

1. Os associados tomam deliberações em Assembleia-Geral, sendo o voto exercido pessoalmente, podendo ainda ser exercido por correspondência nas eleições para os órgãos sociais.
2. As deliberações sociais respeitantes a eleições de órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares ou dos associados são realizadas obrigatoriamente por voto secreto.
3. No caso de voto por correspondência nas eleições para os órgãos sociais, o boletim de voto é encerrado em sobrescrito, acompanhado de carta com a assinatura conforme do associado votante, dirigida ao presidente da Assembleia-Geral, rececionada até dois dias antes da data da respetiva Assembleia-Geral.
4. Para o efeito, o presidente da Assembleia-Geral deve, em coordenação com a Direção, enviar a todos os associados as listas eletivas admitidas à eleição em conjunto com o aviso convocatório, nos termos previstos no número um do artigo 20.º destes estatutos.
5. Os órgãos de direção, fiscalização e jurisdição deliberam em reuniões do respetivo órgão, tomadas por maioria dos seus titulares, desde que esteja presente a maioria, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
6. São lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva mesa.

15.º

Outras condições de exercício dos cargos sociais

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é, em geral, gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Quando a complexidade da administração da Associação exija a disponibilidade prolongada de um ou mais membros da Direção podem estes ser remunerados, sob proposta daquela e depois de obtido o parecer prévio favorável do Conselho de Jurisdição.
3. Não se considera exercício oneroso de cargos sociais, o pagamento pela Associação das despesas incorridas pelos membros dos órgãos sociais com vista ao desempenho adequado das suas funções associativas e a atividades de representação da Associação.

16.º

Perda de mandato

São causas para a perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A condenação por sentença transitada em julgado por crime a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos; e
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social, por três vezes consecutivas ou seis vezes alternadas durante o prazo do respetivo mandato.

SECÇÃO I

(Assembleia-Geral)

17.º

Competência da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão soberano da Associação e nela participam todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-Geral é também o órgão de recurso das decisões dos outros órgãos sociais.
3. Para além das demais atribuições previstas nos presentes estatutos e na lei, compete em especial à Assembleia-Geral:
 - a) Eleger os órgãos sociais;
 - b) Fixar o valor das quotas e da jóia, sob proposta da Direção;
 - c) Discutir e aprovar anualmente o relatório de gestão e as contas, bem como aprovar os plano e orçamento anuais da Associação, propostos pela Direção;
 - d) Deliberar sobre os regulamentos da Associação;
 - e) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, sob proposta da Direção;
 - f) Conceder autorização para a Associação demandar quaisquer titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;
 - g) Destituir os titulares dos órgãos sociais; e

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da Associação e ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais.

18.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa, que se compõe de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na falta ou impedimento do presidente da mesa, incumbe ao vice-presidente e, na falta deste, ao secretário da mesa o exercício das suas competências, previstas nestes estatutos e na lei.

19.º

Convocatórias e funcionamento

1. A Assembleia-Geral é convocada pela Direção por meio de aviso postal ou correio eletrónico para os endereços dos associados registados na Associação, com a antecedência mínima de dez dias, devendo do aviso constar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
2. Para além do cumprimento do disposto no nº 1 anterior, o aviso convocatório da Assembleia-Geral será também publicado num sítio da internet da Associação, com a mesma antecedência mínima.
3. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano civil, para deliberar sobre Relatório de Gestão e as Contas, bem como sobre o plano de atividades e orçamento propostos pela Direção, entre outros assuntos permitidos, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Direção, nos termos dos presentes estatutos, ou por um conjunto de associados efetivos não inferior a um quinto.
4. No caso de a Direção não convocar a Assembleia-Geral nas circunstâncias em que deva fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.
5. Quando à hora marcada não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados efetivos, a Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocação, mas reunirá validamente meia hora depois, com os associados efetivos que se encontrarem presentes.
6. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes, salvo diferente disposição nos presentes estatutos ou em norma imperativa da lei.

SECÇÃO II

(Direção)

20.º

Competência da Direção

1. À Direção compete a gestão social, administrativa e financeira da Associação, bem como a sua representação em juízo e fora dele, nos termos dos presentes estatutos.
2. A Direção define a organização e funcionamento da Associação, designadamente órgãos internos de gestão administrativa e de projetos, grupos de trabalho e comissões consultivas, sem prejuízo da titularidade das suas competências e da dos demais órgãos sociais.

21.º

Composição da Direção

1. A Direção é composta por cinco ou sete associados, sendo um deles o presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.
2. A Direção poderá delegar em qualquer dos seus membros os poderes específicos que entender convenientes ao exercício da gerência social.

22.º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
2. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocada pelo seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, por meio de convocatória com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

23.º

Forma de obrigar a Associação

Para obrigar a Associação em qualquer acto externo ou contrato é necessária: i) a assinatura de dois membros da Direção, salvo delegação em órgão competente; ou ii) a assinatura do membro da Direção a quem tenham sido conferidos poderes delegados, nos termos e dentro dos limites da delegação; ou iii) a assinatura do responsável ou membro da equipa a quem tenham sido conferidos poderes delegados, nos termos e dentro dos limites da delegação, conferidos pela Direção.

SECÇÃO III

(Conselho Fiscal)

24.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, apreciar o Relatório de Gestão e as Contas da Associação, sob proposta da Direção e dar pareceres sobre os atos que impliquem aumento relevante das despesas ou diminuição relevante das receitas, seja por iniciativa própria, seja a solicitação de qualquer outro órgão social.
2. Se os recursos financeiros da Associação o permitirem, o Conselho Fiscal pode recorrer, de forma excecional e fundamentada, a um revisor oficial de contas (ou sociedade de revisores oficiais de contas) remunerado, de acordo com o interesse social e os usos do mercado, desde que autorizado pela Assembleia-Geral, após parecer da Direção.
3. O processo do número anterior tem carácter urgente e prioritário sobre todas as atividades da Associação, tendo cada um dos órgãos referidos o prazo de cinco dias úteis para exercer a sua competência, a contar da data de conhecimento da respetiva matéria ou de outro prazo específico previsto nos presentes estatutos, sendo igualmente de cinco dias úteis o prazo de antecedência mínima da convocatória da Assembleia-Geral.

25.º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um vogal.

26.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano social.
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, por meio de convocatória escrita com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.
3. O presidente do Conselho Fiscal procede à convocação do mesmo a pedido da Direção, nomeadamente para efeitos de apreciação das contas anuais da Associação e emissão do respetivo parecer e elaboração da certificação legal de contas.

SECÇÃO IV

(Conselho de Jurisdição)

27.º

Competência do Conselho de Jurisdição

1. Ao Conselho de Jurisdição compete emitir pareceres e recomendações aos demais órgãos sociais, respetivos membros, e aos associados, a respeito da sua atuação, designadamente em matéria de possíveis conflitos de interesses, cumprimento de deveres e direitos sociais, perda da qualidade de associado e destituição dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos e da legislação aplicável.
2. A emissão de pareceres e recomendações é realizada por iniciativa própria ou a pedido de um membro de outro órgão social ou de pelo menos um quinto dos associados.

28.º

Composição do Conselho de Jurisdição

O Conselho de Jurisdição é composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia-Geral, sendo obrigatório, dentre estes, a identificação dos respetivos titulares dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário deste Conselho.

29.º

Funcionamento do Conselho de Jurisdição

1. O Conselho de Jurisdição reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano social.
2. O Conselho de Jurisdição reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros ou solicitado, com a devida fundamentação, pela Direção, com a antecedência não inferior a cinco dias, salvo motivo urgente e inadiável.

CAPÍTULO QUARTO

Da Atividade Económica e Financeira

30.º

Receitas

São receitas da Associação, nomeadamente:

- a) A joia inicial e o produto das quotizações;
- b) Os rendimentos dos bens próprios e as receitas das atividades sociais; e
- c) Os donativos, subsídios, legados e outras liberalidades aceites pela Direção.

31.º

Despesas

São despesas da Associação, nomeadamente:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos; e
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha que utilizar.

32.º

Contratação

1. A Associação promoverá os princípios da transparência, isenção e concorrência no âmbito da contratação de terceiros, realização de aquisições, fornecimentos e despesas.
2. Incumbe à Direção a definição dos procedimentos de contratação aplicáveis a cada caso e necessários à implementação dos princípios referidos no número um.

33.º

Plano de atividades, orçamento e prestação de contas

1. A atividade económica e financeira da Associação rege-se pelos princípios da transparência, isenção e prestação de contas.
2. A Direção deve elaborar o plano anual de atividades e o orçamento anual da Associação até 31 de janeiro do ano a que os mesmos reportam, devendo dar conhecimento dos mesmos ao Conselho Fiscal.
3. A Direção deve prestar contas da atividade económica e financeira da Associação e elaborar o Relatório de Gestão e Contas, bem como um relatório das práticas de governo associativo, e demais documentos de prestação de contas até ao dia 31 de março do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos reportam.
4. A Direção deve apresentar ao Conselho Fiscal para apreciação os documentos referidos no nº3, até cinco dias após a sua elaboração, devendo o Conselho Fiscal emitir o seu parecer e certificação legal nos trinta dias seguintes.
5. A Direção deve convocar a Assembleia-Geral para a apreciação do relatório de gestão e contas e demais documentos de prestação de contas, até ao dia 15 de maio do ano seguinte ao exercício económico a que os mesmos

reportam.

34.º Publicidade

1. A Direção deve disponibilizar aos interessados, sem encargos, no respetivo sítio da internet, e na sua sede social, cópia integral dos documentos referidos no nº 3 do artigo 33.º destes estatutos, bem como o parecer do Conselho Fiscal e a certificação legal das contas, até à data da convocação da Assembleia-Geral destinada à sua apreciação e votação.
2. A Direção deve ainda disponibilizar, pelos mesmos meios, informação relevante sobre a atividade económica e financeira em curso da Associação.

35.º Ano económico

O ano económico da Associação coincide com o ano civil.

CAPÍTULO QUINTO Da propriedade intelectual

36.º Proteção e uso do nome e demais direitos

1. Os associados, colaboradores, membros dos órgãos sociais e de outras estruturas da Associação, não podem fazer uso público do nome da Associação, sem autorização expressa da Direção, entendendo-se como tal:
 - a) Efetuar manifestações e tomar posições públicas em nome da Associação ou de qualquer dos seus órgãos sociais; e/ou
 - b) Usar o nome da Associação em atividades visando a obtenção de vantagens pessoais a qualquer título, com exceção dos respetivos curriculum vitae.
2. As infrações desta natureza são sancionadas disciplinarmente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso caiba.
3. É de especial gravidade, o uso indevido do nome da Associação através dos meios de comunicação social de grande difusão.
4. É obrigatório o uso do nome da Associação e/ou logótipo nos projetos conexos com a Associação.
5. Incumbe à Direção a proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual da Associação, incluindo dos seus direitos de autor, nome, marcas e logótipo.
6. Os direitos de propriedade intelectual da Associação devem ser protegidos exclusivamente em nome desta, salvo nos casos devidamente justificados, com o acordo da Direção, e nesse caso somente em regime de compropriedade.

CAPÍTULO SEXTO

Das alterações estatutárias, dissolução e casos omissos

37.º

Alterações

1. A alteração dos estatutos da Associação só pode efetuar-se em Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Aquando da convocatória mencionada no número anterior, deve ser disponibilizada, para consulta, a proposta ou propostas de alteração dos estatutos.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados efetivos presentes.

38.º

Dissolução

1. A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia-Geral especial e exclusivamente convocada para o efeito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Adeliberação sobre dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos de todos os associados efetivos presentes.
3. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução da Associação é igualmente designada a comissão liquidatária que procederá à liquidação do património de acordo com as deliberações tomadas e a lei.

39.º

Omissões

No que estes estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações, complementadas pelos regulamentos internos da Associação, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção e depois de emitido o parecer prévio favorável do Conselho de Jurisdição e do Conselho Fiscal.



JUNTOS NA LUTA ANTICORRUPÇÃO
Working Together Against Corruption
www.transparencia.pt